

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2013

Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2002

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna (MG) aprovou e eu, Alex Artur da Silva, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2002, apresentada pelo então prefeito Osmundo Pereira da Silva.

Parágrafo Único. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2013

Antônio José de Faria Júnior
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francis José Saldanha
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, nomeia o vereador Leonardo Santos Rosenburg para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Resolução nº 03/2013**, que “Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao exercício de 2002”.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2013

Antônio José de Faria Júnior
Presidente da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer sobre Projeto de Resolução nº 03/2013
Relator: Francis José Saldanha

Tendo sido nomeado Relator para a análise do **Projeto de Resolução nº 03/2013**, que “Analisa parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2002”, passo a emitir o seguinte Relatório:

RELATÓRIO:

A presente Proposta, que analisa parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais e julga a prestação de contas da Prefeitura referente ao ano de 2002, é matéria do campo temático desta Comissão.

O supramencionado Projeto de Resolução, na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2013

Leonardo Santos Rosenburg
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Antônio José de Faria Júnior
Membro

Francis Saldanha Franco
Membro